ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 033/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº 014/05/GAB.08/CMOPO/RO

EM 03 DE MAIO DE 2005.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 410/05 de 03 de maio de 2005, que "**Acrescenta o inciso VII ao Artigo 9º da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999.**", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador - PTB

AO
EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 233/05
Folha 003
Protocolo

Justificativa

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois as linhas com ou sem cerol tem preocupado grande parte da população, pois em contato com o corpo humano em movimento, corta ferozmente, colocando em risco a vida de motoqueiros, passageiros e pedestres.

Prevendo o pior, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 03 de maio de 2005.

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 232/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 410/05 DE 03 DE MAIO DE 2005.

"ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao artigo 9º da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999.

"Art. 9º .....

VII – As motocicletas destinadas ao transporte de passageiro individual, deverão afixar antena apropriada para apararem linhas de pipas, com ou sem cerol."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador - PTB

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 00
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 13 de 05 de 05

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 contra 00
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 20 de 06 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 233/05
Folha 005
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/99
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A INSTITUIR O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA CONCESSÃO

ART. 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS - MOTO-TÄXI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SERVIÇO QUE TRATA ESTA LEI SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CONCESSÃO, VIA PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, À PESSOA JURÍDICA COMO SINDICATO, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, QUE TENHA COMO PRINCIPAL OBJETIVO ESTATUTÁRIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MODALIDADE MOTO-TÁXI.

ART. 2º - A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO AQUI DISCIPLINADO, SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI, DAS NORMAS PERTINENTES E DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

ART. 3º - O SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PELAS REGRAS DE REVISÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE FEVEREIRO DE 1995.

ART. 4º - A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ CONCEDIDA A 06 (SEIS) PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI.

PARÁGRAFO 1º - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 233/05
Folha 006
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 231/99
Folha 004
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

ART. 8º - O REGISTRO DO ARTIGO ACIMA SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

ART. 9º - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

I – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO "MOTO-TÁXI" VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;
II – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;
III – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;
IV – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;
V – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 10 - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

I – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;
II – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;
III – CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO;
IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

CAPÍTULO III

DOS MOTOCICLISTAS

ART. 11 - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:

I – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIONAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;
II – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;
III – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;
IV – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;
V – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VI – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;
VII – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;
VIII – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;
IX – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;
X – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;

RO PRETO DO
6277
92 7
colo e Publicação
Teixeira de Oliveira C
Protocolo e Publica
CMOPO/RO/

Proc. 2330
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Proc. 989
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 914 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

"MODIFICA O § 1º DO ART. 4º E ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 4º da Lei 729 de 25 de junho de 1999, fica assim redigido:

Art. 4º .....
§ 1º Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ao semestre, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço concedido".

Art. 2º - Acrescenta o inciso VI ao artigo 9º da Lei 729 de 25 de junho de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
VI – Ter até 08 (oito) anos de uso".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 223/05
Folha 008
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0230/03
Folha
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Poder Legislativo)

LEI Nº 949 **DE** 12 **JUUNHO DE 2003**

"Revoga o inciso I do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO; faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art 1º) Fica revogado o inciso I do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999.

Art 2º) Esta Lei entra em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 233/05
Folha 009
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 04/05/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa.
Para Inclusão na Ordem do dia.
Em 05/05/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei para conhecimento.
Em: 05/05/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À Secretaria Adm. e Legislativo,
Segue processo para as providencias cabiveis
Em: 10/05/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

À Assessoria Jurídica,
Segue processo para análise técnica e Parecer Jurídico.
Em: 10/05/05

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 33/05
Folha 010
Protocolo

Projeto de Lei Nº 410/2005 **De 03 de Maio de 2005.**

"ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999".

Parecer Técnico Jurídico n. º 102/2005.

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio de Souza Pena Filho, cujo projeto objetiva equipar as motos dos mototaxistas com um dispositivo (antena) que funciona como defesa do mototaxistas contra as linhas de pipas com ou sem cerol.

Assim vejo que o projeto é Constitucional.

Deve o mesmo ser enviado à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

Trata-se de matéria que sua aprovação depende do voto da maioria simples.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 11 de Maio de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 232/05
Folha 011
Protocolo

À
Divisão Legislativa:
Envio projeto de lei para ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer.
Em, 11/Maio/2005.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 11 de 05 de 2005

Diretor(a) Legislativo(a)
Lalaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

À
Sec. Adm. Legislativa,
Segue processo com Parecer para prosseguimento.
Em: 18/05/05

Almir Santos
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO - RO
Proc. 233/05
Folha 012
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 410/05 **DE 03 DE MAIO DE 2005.**

ASSUNTO: "ACRESCENTA O INCICSO VII AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999"

PARECER Nº 034/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Almir Barbosa	Flávio Farias de Almeida	Sebastião Gomes Viana
Presidente	Relator	Membro

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 08 favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 14:00
Em 13 de 06 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Obras e Serv. Publicos
Para Parecer ... Regimental
Em 19 de 05 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)
Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 233/05
Folha 013
Protocolo

A
Sec. adm. Legislativo,
Segue processo com Parecer nº 007/05 para prosseguimento.
Em 06/06/05

Armando Amaral Jacob
Vereador-PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 233/05
Folha 014
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 410/05 **DE 03 DE MAIO DE 2005.**

ASSUNTO: "ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999."

PARECER Nº 007/05

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta o inciso VII ao art. 9º da Lei nº 729 de 25.06.1999.

Considerando que as linhas com ou sem cerol tem preocupado grande parte da população, pois em contato com o corpo humano em movimento, causa lesões graves, colocando em risco a vida de motoqueiros e passageiros.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 08 favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 13 de 06 de 05

Sala das Comissões, 06 de junho de 2005.

Armando Amaral Jacob
Presidente

Eudes Venâncio de Souza
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

Ao Plenário:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 233/05
Folha. 015
Protocolo

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 09/06/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 14/06/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 4101/05 para 2ª votação.

Em 15/06/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 21/06/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 2335
Folha 016
Protocolo

OFÍCIO Nº 411/05/GP/CMOPO/RO

EM 21 DE JUNHO DE 2005.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 21/06/05
às 10:30 hs

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 410/05 de 03 de maio de 2005, de autoria do Vereador Antonio de Souza Pena Filho, que "ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999.",** aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 20/06/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 233/05
Folha 017
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 410/05 já conferido com a Lei nº 1117/05 de 23/08/05, para arquivo.

Em 29/08/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO